



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LICITAÇÃO

Pregão Presencial 07/2016
Processo Licitatório 15/2016

DECISÃO – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeada por Decreto Municipal, reunida para apreciar o **pedido de ESCLARECIMENTOS** apresentada por ANDRESSA PAULA DE SOUZA-ME (Energia Inovação e Tecnologia), **RESPONDE os questionamentos** nos termos que segue:

1 - QUESTIONAMENTO:

A empresa, ora REQUERENTE, apresenta pedido com o seguinte teor:

O Edital Presencial em epígrafe descreve no Item 7.3 “C”, de forma detalhada, a exigência do Profissional de nível superior (Engenheiro electricista), nos seguintes termos:

c) Comprovante de possuir em seu quadro permanente, mediante juntada do Contrato Social no caso de sócio ou cópia da Carteira de Trabalho no caso de empregado, no mínimo um engenheiro electricista, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital. d) Indicação do pessoal técnico para o gerenciamento dos serviços, que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, cuja equipe deverá ser formada por no mínimo, pelo profissional exigido no item “c” acima e, ainda por um profissional com treinamento NR-10 e NR-35 do MTE, através de vínculo trabalhista com registro em carteira- CTPS e mais um motorista com CNH, com comprovação de vínculo trabalhista com registro em carteira CTPS, ou declaração destes, de sua disponibilidade no caso de eventual contratação.

Com efeito, após análise do referido item do Edital já mencionado, percebe-se que não está claro, uma vez que exige comprovação por CTPS, mas ao nosso ver poderia servir como comprovação do vínculo um Termo de Contrato Particular de Prestação de Serviços, sendo que o mesmo pode ter vínculo trabalhista com mais de uma empresa, não necessitando assim de registro em CTPS.

É sabido que pelo bem do Princípio da Competitividade, e, quando por vários modos puderem ser comprovado uma situação fática que permita a participação de maior número de licitantes, essas situações deverão ser privilegiados pelo edital.

III - DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente **Pedido de Esclarecimento**, esta Requerente, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Lei 10.520/2002, e principalmente em homenagem ao princípio constitucional da Competitividade e da Legalidade, **Requer esclarecimento** quanto ao referido Item, se na qualidade de Licitante podemos apresentar como comprovante o Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional de Engenharia, ou somente o descrito no referido item terá validade de comprovação legal de vínculo?



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

DA RESPOSTA

A Licitação deve assegurar, conforme os princípios basilares contidos no seu artigo 3º, a observância do princípio constitucional da isonomia e da a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Diante disso, evidente que o presente processo Licitatório busca, assegurar que o maior número de empresas participem, desde que atendidas as condições do Edital, e uma destas que a licitante tenha em seu “quadro” no mínimo um engenheiro eletricista.

Todavia a exigência é de “um engenheiro eletricista”, e tal pode tanto ser empregado, sócio da empresa, podendo ainda ser admitido que se comprove o vínculo com contrato de prestação de serviços, devendo juntar para tais comprovações cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro indicado é sócio, ou pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou, é prestador de serviços para a empresa.

Assim **DECIDE** o Pregoeiro e sua Equipe de APOIO que se remeta resposta a solicitante dos esclarecimentos, bem como se dê conhecimento a todos os demais licitantes publicando-se tal decisão no Mural Público e em outros meios como no sítio eletrônico do Município.

Ficam **NOTIFICADAS**, que **fica mantida a data de abertura e o prazo para entrega da documentação e proposta, e todas as demais disposições constantes no Processo Licitatório 15/2016 – Pregão Presencial 07/2016.**

São Cristóvão do Sul(SC), 07 de abril de 2016.


TONIEL DA SILVA
Pregoeiro